

CONTRATO N ° 053/2024

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO PARA COLETES UTILIZADOS PELOS VISITANTES DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **MARIA NAZARE NUNES DA SILVA DE SOUZA 03075224405**, CONSOANTE O PROCESSO N° 22.780.599-4

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA NAZARE NUNES DA SILVA DE SOUZA 03075224405**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.150.242/0001-86, com sede em Curitiba, na Rua Manoel Chimentão, n.º 56, bairro Umbará, CEP 81.930-083, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA NAZARE NUNES DA SILVA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 030.752.244-05, celebram o presente Contrato, obedecidas as condições do termo de referencia constantes no protocolo N° 22.780.599-4 , mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de lavanderia e higienização de coletes usados para visitantes da Unidade Atacadista de Curitiba da Ceasa/PR.

Os coletes serão retirados na Ceasa para serem lavados mensalmente ,ou conforme a demanda. (media de 250 coletes mês)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor global de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.nao podendo ultrapassar este valor.Preço unitário por colete é de 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)

Parágrafo primeiro - Para a contratação e pagamentos a **CONTRATADA**, deverá estar com as Certidões negativas validas, ou seja, Certidões: FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista e Federal.

Serão pagos somente as quantidades de coletes comprovadamente entregues e lavados.e com as assinaturas do fiscal /gestor do contrato.

Parágrafo segundo: Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista .conforme consta no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pág 1 de 5

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças,80230-000 - Curitiba – PR



Maria Nazare Nunes da S. Souza



I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme contratado; e conforme o termo de referencia.

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II – Executá-lo conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

Pág 2 de 5

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



Novo nome para o S. S. S. S. S.



Parágrafo Quinto: A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho enseja atualização nos valores acordados.

Parágrafo Sexto: Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo Sétimo: A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

Parágrafo Oitavo: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

Parágrafo Nono: Caberá à CONTRATANTE a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao funcionário VALDECIR GREGORIO DA SILVA, portador do CPF sob o n.º 033.739.559-47, e pela fiscalização dos serviços o funcionário JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 654.434.549-00.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;



Manoel Nogueira dos Santos



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

VALDECIR GREGORIO DA SILVA
Gestor do Contrato

JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO
Fiscal do Contrato

MARIA NAZARE NUNES DA SILVA DE SOUZA 03075224405
CONTRATADA

Maria Nazare Nunes da Silva de Souza
MARIA NAZARE NUNES DA SILVA DE SOUZA

Representante da empresa





CEASA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO



TESTEMUNHAS: _____

Maria Nazarene dos Santos

Pág 5 de 5

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

